



Processo Nº: 16380/2017

Interessado: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Impugnação ao edital ref. Pregão Presencial nº 09/2017

DESPACHO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.399.304/0001-90, ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 126/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

A impugnação proposta ataca a definição imprecisa do objeto, sem a descrição clara quanto a sua natureza, quantidade e prazos. Argui também a falta de planilha de formação de custos e acrescenta desconformidade do item editalício 18.1.3 – COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA. Alveja ainda a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.676/2017, que foi acolhida e modificadora do certame que ora se repete, no que se refere às estruturas do carro tanque em metal inox, acrescentando-se carro tanque com revestimento especial e similar as proteções higiênicas dos carros tanques inox. Por fim, atira contra a forma de reajuste contratual, resumindo sua pretensão para alterar o Edital do Pregão Presencial nº 09/2017 e consequente suspensão da licitação.

A Comissão de Licitação procedeu análise circunstanciada da peça impugnatória quanto aos aspectos dos pressupostos legais e nos atos praticados pela comissão licitante, concluindo pela tempestividade para no mérito negar provimento ao pleito.

Por seu turno, a SUJUR aprova o parecer da Comissão de Licitação,

constatando a conformidade dos atos que nortearam a licitação, recomendando negar provimento e manter o dia, horário e o local para realização do certame.

Vão os autos a Diretoria da Presidência.

Maceió, 05 de dezembro de 2017.



Maria de Fátima Lisboa Amorim
Superintendente Jurídica – SUJUR/CASAL

Protocolo Nº 16.380/2017
Interessado: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Á
CPL,

RATIFICO o parecer jurídico parte integrante do presente processo, dando o recurso como tempestivo, **NEGANDO** provimento a impugnação da empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, mantendo-se o dia, horário e o local para realização do certame, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, decreto Estadual nº 3.548/2007, decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 126/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998. Em, 05 / 12 / 2017.


Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm...